D E C R E T O Nº 3.822/2025

Súmula: Regulamenta os procedimentos formais para a redistribuição e remanejamento de servidores públicos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal direta do Município de Bandeirantes, conforme a Lei Complementar nº 173/2022 e os princípios do Direito Administrativo e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento disciplina as regras para movimentação, cessão, colocação à disposição e devolução de servidores no âmbito do Município de Bandeirantes.

CAPÍTULO II - DA NECESSIDADE DE ATO FORMAL

Art. 2º. Toda movimentação de servidor entre secretarias, órgãos ou setores deverá ocorrer mediante ato formal da Secretaria de Administração, precedido de justificativa da autoridade competente da secretaria requisitante ou cedente, observando o interesse público, a capacidade funcional do servidor, o planejamento da força de trabalho e a continuidade do serviço público.

§1º. O deslocamento de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;
II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 2º. A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, mediante a publicação de Portaria.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO

Art. 3º. A solicitação de servidores será realizada por ato escrito e dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, indicando a necessidade e as atribuições que precisam ser supridas no órgão requisitante.

§1º. O Departamento de Recursos Humanos verificará a disponibilidade de servidores e encaminhará para a Secretaria de Administração para deliberação.

§2º. Os servidores serão redistribuídos por ato formal e considerando a uniformidade da demanda, força de trabalho e continuidade das atividades essenciais dos órgãos da Administração Direta.

Art. 4º. A solicitação de retorno de servidor à Secretaria de Administração por parte da secretaria, órgão ou setor onde está lotado deverá ser formalizada por meio de expediente interno justificado.

§1º. A justificativa deverá conter a identificação do servidor, relato da motivação, datas e documentos comprobatórios da necessidade pública.

§2º. A solicitação de retorno será objeto de análise e cumprimento dos trâmites formais pela Secretaria de Administração, que expedirá ato administrativo, promovendo a realocação do servidor conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 5º. O servidor poderá ser colocado à disposição da Secretaria de Administração, conforme previsto no art. 34 da Lei Complementar nº

173/2022, se verificada a inaptidão e a impossibilidade de atribuir, de imediato ao servidor, cargo ou função compatível.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Art. 6º. O gestor que movimentar, ceder ou realocar servidor sem justificativa formal poderá responder administrativamente.

Parágrafo único. É vedado o encaminhamento verbal de servidor ao Departamento de Recursos Humanos sem a devida instrução formal.

CAPÍTULO V - DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 7º. Nos casos de conduta reiterada de desídia, faltas injustificadas ou má conduta funcional, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, conforme arts. 199 a 210 da Lei Complementar nº 173/2022.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. A Secretaria de Administração manterá registro atualizado de todos os atos de movimentação, cessão e devolução de servidores, com base em formulário-padrão e parecer técnico.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal